



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 14/2023 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências – LDO 2024

Assunto: Análise das respostas aos questionamentos Legislativo - Ofício 62/2023/SMAS, enviadas pelo Poder Executivo através do Ofício nº 0254/2023/GPBCN.

Foi solicitado ao Poder Executivo, através do Ofício 62/2023/SMAS de 05 de Junho de 2023, apresentação de informações complementares ao Projeto de Lei 14/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024. As informações solicitadas referem-se aos apontamentos elencados na Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil realizada em 31 de maio de 2023. O Poder Executivo enviou as informações requeridas através do Ofício nº 0254/2023/GPBCN em 12 de junho de 2023.

Foram solicitados esclarecimentos ou complemento de informações em relação à três apontamentos que são apresentados abaixo, onde já menciono as respostas do Poder Executivo e também apresento minhas considerações:

Apontamento

- 1) O § 1º do artigo 10 do referido Projeto de Lei menciona que *A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento*, no entanto o Poder Legislativo tem obrigação de publicar somente o Relatório de Gestão Fiscal (LRF art.54 II). A obrigação de publicação do relatório resumido da execução orçamentária é apenas do executivo conforme § 3º art.165 da Constituição Federal e no artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho...

Resposta do Poder Executivo

O art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 determina que o Relatório de Gestão Fiscal – RREO deverá abranger todos os poderes do ente federativo e art. 48 da mesma lei complementar define os instrumentos de transparência a gestão fiscal aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto se a Câmara Municipal de Bom Despacho entender que não tem necessidade de divulgar ao público as suas despesas bimestrais, com base na prerrogativa legal existente, uma emenda supressiva poderá ser apresentada ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Considerações:

O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), que é tratado no artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é exigido pela Constituição Federal, em seu artigo 165, §3º: "o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)". Sua regulamentação foi feita pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que estabelece as normas para sua elaboração e publicação.

Esse demonstrativo deve ser elaborado, deve abranger, as informações do Poder Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência do Município - BDPREV, mas a obrigação de elaboração e publicação do relatório na forma prevista na LRF, é do poder executivo.

Ressalta-se que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável por receber os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, através do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), menciona em suas regras gerais e instruções de preenchimento do RREO:

"O RREO deverá ser elaborado pelo Poder Executivo da União, dos estados, do DF e dos municípios, com os dados consolidados, abrangendo os órgãos da Administração Direta, inclusive dos outros poderes, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes."

..."No Siconfi, todas as assinaturas devem ser realizadas utilizando-se certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil, conforme disciplinado no §2º do art. 12 da Portaria STN nº 642/2019. No caso do RREO, a única assinatura exigida é a do Titular do Poder Executivo (Prefeito, Governador ou Presidente). Os usuários que possuem assinatura opcional no sistema são: o responsável pelo controle interno, o responsável pela administração financeira, o contador responsável e o vice-prefeito." Grifei

Fonte:

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/2023_Regras_Gerais_e_Instrucoes_de_preenchimento_RREO.pdf

Portanto, conforme exposto nas regras de preenchimento, assinaturas e envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO à Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI, mesmo que o Poder Legislativo quisesse enviar e publicar o RREO, não seria possível.

Apontamento

- 2) Não foram encontradas no Projeto de Lei da LDO as orientações sobre despesas consideradas irrelevantes (LRF Art.16 § 3º).

Resposta do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Com relação as despesas consideradas irrelevantes informamos que art. 16 da LC 101/2000 determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Deverá também ser anexado a declaração do ordenador da despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As obrigações acessórias para a criação de uma nova despesa pública não se aplicam às despesas consideradas irrelevantes conforme definido na LDO. Se a LDO não define o valor irrelevante, isso significa que todas as despesas a serem criadas pelo município são consideradas relevantes.

Considerações:

Conforme esclarecido pelo Executivo, não será determinado um valor na Lei de Diretrizes Orçamentárias para despesas consideradas irrelevantes. Portanto para todo ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete qualquer aumento da despesa, ele deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesa.

Apontamento

- 3) Também não foram encontradas no PL as disposições sobre pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor (Lei 13019/2014, art. 45, II).

Resposta do Poder Executivo

As disposições de vedação de pagamento de servidor público com recursos destinados às Organizações da Sociedade Civil-OSC's, podemos ressaltar que o art. 45 da Lei Federal

13.019/2014 determina que as despesas relacionadas à execução da parceria serão gerenciadas pela OSC envolvendo despesas de custeio, investimento, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

É também vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, se a LDO não cria exceções, a vedação do pagamento de servidor público com recursos regidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014, torna-se autoaplicável.

Considerações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Foi esclarecido pelo Poder executivo que não será inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nenhuma exceção para pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados às parcerias firmadas de acordo com a Lei 13019/2014.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos do Poder Executivo ao projeto de Lei 14/2023 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre os apontamentos de número 1 a 3 da análise técnica, recomendo a elaboração de emenda modificativa ao **§1º do artigo 10**, excluindo a obrigação de publicação, apenas, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO pela Câmara Municipal. Ressalto ainda que, por se tratar de alteração que envolve conhecimento jurídico, a Procuradoria poderá analisar essa recomendação.

Este é o parecer

Bom Despacho, 16 de junho de 2023.

TANIA
APARECIDA
PEREIRA:9497011
4668

Assinado digitalmente por TANIA APARECIDA
PEREIRA:94970114668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=16763849000157, OU=
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=TANIA APARECIDA PEREIRA:94970114668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.19 12:27:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2